



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2026.

Afonso Cláudio, 27 de março de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013”.

A presente propositura tem por finalidade promover a atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atualmente fixada no art. 41 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013, adequando-a à realidade econômica e à política remuneratória adotada pela Administração Pública Municipal.

Importante destacar que os Conselheiros Tutelares, embora não integrem o quadro de servidores públicos, exercem função pública de relevante interesse social, com dedicação exclusiva e atribuições de elevada responsabilidade, razão pela qual se justifica a recomposição do valor de sua remuneração.

Ressalte-se, ainda, que a legislação municipal vigente não prevê mecanismo automático de revisão, o que torna indispensável a edição de lei específica para atualização do valor, em observância ao princípio da legalidade administrativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A proposta ora apresentada observa as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000, estando acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando que o mesmo seja aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 41º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera o caput do artigo 41º da Lei Municipal Nº 2.055, de 10 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - Fixa a remuneração do Conselheiro Tutelar em R\$ 2.012,11 (dois mil e doze reais e onze centavos) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.578, de 27 de março de 2024.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº. /2026

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. ____/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reajuste de 4,26% (quatro, vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA: O relatório tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, bem como demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e os dois subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

<u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u>		
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	167.742.676,47	
TOTAL GASTO COM PESSOAL (MAR./2025 A FEV./2026)	76.238.399,84	45,45%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	90.581.045,29	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	86.051.993,03	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	81.522.940,76	48,60%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Projeção da Receita Corrente Líquida.

BASE DE CÁLCULO - RCL

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS: (Fonte: Anexo III do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

EXERCÍCIO 2026: R\$ 167.391.638,40

EXERCÍCIO 2027: R\$ 172.413.387,55

EXERCÍCIO 2028: R\$ 177.585.789,17

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETADO

(Fonte de Informação: Resumo da Folha de Pagamento gerada pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal – Conselho Tutelar, tendo como base o Mês de março de 2026.)

EXERCÍCIO 2026

Despesa Atual - (Vencimentos) = R\$ 15.423,33

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 1.955,73

Despesa com Reajuste de 4,26% - (Vencimentos) = R\$ 16.294,08

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 2.039,05

Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal = R\$ 954,07





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Impacto Orçamentário-Financeiro Anual = R\$ 954,07 x 12 = R\$ 11.448,84

EXERCÍCIO 2027

Despesa Atual - (Vencimentos) = R\$ 16.294,08

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 2.039,05

Despesa com Previsão de Reajuste de 4,00% - (Vencimentos) = R\$ 16.945,84

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 2.650,77

Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal = R\$ 1.263,48

Impacto Orçamentário-Financeiro Anual = R\$ 1.263,48 x 12 = R\$ 15.161,76

EXERCÍCIO 2028

Despesa Atual - (Vencimentos) = R\$ 16.945,84

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 2.650,77

Despesa com Previsão de Reajuste de 4,00% - (Vencimentos) = R\$ 17.623,67

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 2.756,80

Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal = R\$ 783,86

Impacto Orçamentário-Financeiro Anual = 783,86 x 12 = R\$ 9.406,30

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	Origem Recursos
RCL	167.391.638,40	172.413.387,55	177.585.789,17	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO COM O RESJUSTE DE 4,26%	11.448,84	R\$ 15.161,76	R\$ 9.406,30	Receita Corrente Líquida (RCL)
% SOBRE A RCL	0,00683955%	0,00879384%	0,00529676%	

LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	167.391.638,40	172.413.387,55	177.585.789,17
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	76.249.848,68	76.265.010,44	76.274.416,74
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	45,55%	44,23%	42,95%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2026/2029), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.648/2025), bem como da existência de Dotação Orçamentária (LOA 2026) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

Nos gastos totais com os servidores e municipais, estima-se um possível reajuste nos vencimentos dos servidores para cada exercício financeiro na ordem de 4,00% (quatro por cento), de modo não haver perda em relação ao índice inflacionário.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LUCIANO RONCETTI PIMENTA, Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, referente ao Projeto de Lei nº. ____/2026, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL**

